

Impugnação ao registro de membro de Chapa

Brasil, 28 de outubro de 2021.

À Comissão Eleitoral Central (CEC)

Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários - SindPFA

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral Central,

Nós, Peritos Federais Agrários, Sindicalizados e abaixo listados, vimos apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO POSTULANTE A DELEGACIA SINDICAL DE SERGIPE: SRº RUI CESAR DOS SANTOS SILVA** para as Eleições dos novos membros da Diretoria Colegiada, das Delegacias Sindicais e do Conselho Fiscal do Sindicato do SindPFA de 2021, com fulcro nos art. 55 do Estatuto e na forma do item 7 do Regulamento das Eleições, segundo os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DOS FATOS

FATO 1)

O supra citado impugnado se encontra designado para exercer os encargos de substituo de chefe de divisão, código FCPE -101.2 da divisão de Governança Fundiária da Superintendência Regional de Sergipe.

II - DO DIREITO LIQUIDO E CERTO:

Art. 48. São cargos eletivos os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais, cujas eleições ocorrerão a cada 3 (três) anos, por voto direto dos filiados efetivos na Assembleia Geral convocada para esse fim na forma deste Estatuto. (alterado pela AGE de 23/11/2020)

§ 10 São inelegíveis e não podem ser designados para qualquer cargo no SindPFA os filiados investidos em cargos e funções comissionadas na Administração Pública, os que forem declarados persona non grata e aqueles que foram punidos com a perda do cargo, durante a vigência dos prazos estabelecidos no artigo 64. (alterado pela AGE de 23/11/2020)

À vista de todo exposto, demonstrada a contrariedade aos preceitos legais do registro do Membro, esperam e requerem os solicitantes que seja acolhida a presente impugnação, decidindo a Comissão Eleitoral Central pela impugnação do candidato.


Seguem anexo a este, cópia da portaria de nomeação.

Termos nos quais, pedimos deferimento.

Cândido Neto da Cunha

Claudia Fajardo da Fonseca Videira

Deodato do Nascimento Aquino

 Ludmilla Luciano de Carvalho

Mariana Rodrigues dos Santos

Valencio Flores da Cunha Neto

Elias Vieiera de Menezes

Edson Valério Nunes

Geraldo Batista Martins


Luciano Gregory Brunet


Marcelo Scolari Gosch


Paulo Roberto David De Araújo

Priscilla Ferreira Martinelli -

Reginaldo Toledo Ruiz CPF

Teresinha de Jesus Alves Aguiar


Vantton Ribeiro dos Santos

Digitizar e enviar para eleicoes@sindofa.org.br até as 18h de 29 de outubro de 2021.



PORTARIA Nº 814, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 54000.049811/2021-71, resolve:

Art. 1º Designar RUI CESAR DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, matrícula SIAPE nº 1480619, CPF nº ***.707.815-**, para exercer os encargos de Substituto do Chefe de Divisão, código FCPE-101.2, da Divisão de Governança Fundiária, da Superintendência Regional de Sergipe - SR(23)SE, do Quadro de Pessoal deste Instituto, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO
FILHO

O conteúdo
da seguinte

Estamos offline
Deixe uma mensagem

30



Decisão da Comissão Eleitoral Central acerca de impugnação de candidatura

Órgão Julgador: Comissão Eleitoral Central do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPFA)

Assunto: Impugnação ao registro de candidato

Impugnante (s): Ludmilla Luciano de Carvalho, Luciano Gregory Brunet, Paulo Roberto David de Araujo, Vanilton Ribeiro dos Santos, e outros.

Impugnado: Rui Cesar dos Santos Silva

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de impugnação à candidatura de **RUI CESAR DOS SANTOS SILVA**, candidato a delegado sindical em Sergipe, pela chapa **PFAS RESISTÊNCIA**, no processo eleitoral de 2021 dos membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais para o mandato de 2022 a 2024, nos termos do art. 55 do Estatuto do SindPFA.

2. Considerando que a impugnação foi dirigida à Comissão Eleitoral Central tempestivamente e assinada por mais de três filiados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos junto ao SindPFA, nos termos do *caput* do art. 55 do Estatuto do SindPFA;

3. Considerando que o candidato impugnado encontra-se designado para exercer os encargos de substituto de chefe de divisão, código FCPE-101.2, da Divisão de Governança Fundiária da Superintendência Regional de Sergipe do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), conforme Portaria de nº 814, de 8 de junho de 2021, não havendo ato oficial modificativo posterior;

4. Considerando que o art. 48, § 10, do Estatuto do SindPFA, traz expressamente a inelegibilidade dos filiados investidos em cargos e funções comissionadas na Administração Pública, durante a vigência dos prazos estabelecidos no artigo 64, bem como o Regulamento das Eleições, que elenca os requisitos expressos de desincompatibilização para concorrer aos cargos na estrutura sindical, tendo como data de referência a de requerimento de registro;

5. Considerando que o candidato impugnado se manteve inerte, mesmo após cientificação, na forma do § 1º do art. 55 do Estatuto do SindPFA, não trazendo elementos para contrapor o fato;

6. Considerando que o processo se encontra suficientemente instruído e pronto para decisão pela Comissão Eleitoral Central, na forma do § 2º do art. 55 do Estatuto do SindPFA, e parecer jurídico da Assessoria Jurídica do SindPFA;

DECISÃO

7. Esta Comissão Eleitoral Central decide pelo **CONHECIMENTO** da presente impugnação e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, vez que o candidato – conforme demonstrado pela Portaria de nº 814, de 8 de junho de 2021 – encontra-se investido em função comissionada na Administração Pública, situação expressamente vedada pelo § 10 do art. 48 do Estatuto do SindPFA e Regulamento das Eleições.

8. Intimem-se o impugnado e a chapa desta decisão, assinalando-se o prazo de dois dias, na forma do § 3º do art. 55 do Estatuto do SindPFA, para recomposição da chapa para o registro definitivo.

Brasília, DF, 4 de novembro de 2021.



Sávio Silveira Feitosa

Presidente da Comissão Eleitoral Central